



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 01/2025**  
**Processo nº 78/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA  
CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA  
A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**FERNANDO LUIS FAVRETTTO**, Prefeito Municipal do Tupanci do Sul, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.79, caput da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o EDITAL, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal em formato “híbrido” (virtual e presencial de forma simultânea), sendo que o prazo para a entrega da documentação a partir de 07 de abril de 2025 e se encerra no **dia 06 de maio de 2025**.

Não havendo expediente na data marcada, o prazo final para entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**1 - Objeto**

**1.1** - O objeto do presente chamamento é o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal em formato “híbrido” (virtual e presencial de forma simultânea), com a cobrança sobre o valor dos bens alienados no percentual de 5% (cinco por cento).

**2 - Fonte de recurso**

**2.1** – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constantes da lei-de-meios em execução.

**3 – Documentos para credenciamento (ENVELOPE 01):**

**3.1** – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

Ao  
Município de Tupanci do Sul/RS  
**Chamamento Público Credenciamento nº 01/2025**  
Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO  
Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do  
CNPJ)  
Fone:  
E-mail:

**3.2 – Condições para credenciamento - documentação  
(envelope 01):**

**3.2.1** – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital.

**3.2.2** – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

**3.2.3** – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

**3.2.4** – Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Tupanci do Sul perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

**3.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es ) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Tupanci do Sul;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**3.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:**

- a) Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (ÁLVARA DE LOCALIZAÇÃO) do estabelecimento do prestador;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.2.4.3 – Outras comprovações:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- b) Declaração de cumprimento do artº 7º, XXXIII, da Constituição Federal (que não emprega menor);
- c) Certificado de inscrição de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em vigor.
- d) Cópia da Cédula de identidade do responsável técnico da empresa emitido pela entidade profissional competente.
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com os respectivos números dos registros na entidade profissional competente.
- d) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

**3.2.4.4 – Qualificação Econômica e demais declarações:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Declaração de que a pessoa jurídica não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, preferencialmente nos termos do (modelo anexo I);

**3.2.5.1 – Quanto à HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:**

**3.2.5.2 - Da Habilitação Fiscal:**

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município.
- e) Certificado de inscrição de Pessoa Física na entidade profissional competente, em vigor.
- f) Cópia da Cédula de identidade do Profissional expedida pela entidade profissional competente
- g) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

**3.2.5.3. Demais Documentos:**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

**3.3** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**3.4** – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

**3.4.1** - As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

**3.5** – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

**3.6** – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

**3.7** – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

**4 – Da apresentação do pedido de credenciamento – proposta (ENVELOPE 02):**

**4.1 – No segundo envelope proposta:**

Ao  
Município de Tupanci do Sul/RS  
**Chamamento Público Credenciamento nº 01/2025**  
Envelope nº. 02 – PROPOSTA  
Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)  
Fone:  
E-mail:

**4.2 – A proponente deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:**

a) Declaração de requerimento de credenciamento (modelo anexo III) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço; capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento; descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

b) Aderindo às condições do Município de Tupanci do Sul (anexo V), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

**c)** – A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico preferencialmente em folhas da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter: a) razão social completa da empresa e/ou nome completo da pessoa física, endereço atualizado, nº do CNPJ e/ou CPF, TELEFONE E E-MAIL, e nome da pessoa indicada para contatos (obrigatoriamente);



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

d). Na proposta deverá conter o percentual de comissão a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021, não podendo ser diferente ao previsto no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital.

**4.4.1** – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

**4.4.2** – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

**4.4.3** – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

**4.4.5** – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

a) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades do Município de Tupanci do Sul, a qual encaminhará através do fluxo estabelecido pela Administração.

b) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

c) A proposta deverá conter RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS.

d) A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.1.

e) A Secretaria Municipal da Fazenda não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.

f) As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

**5 – CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**5.1** – Todos os leiloeiros (jurídico ou físico) que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a realizar os serviços.

**5.2** – Havendo mais de um leiloeiro credenciado, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio físico, em data a ser estabelecida e com a cientificação de todos os credenciado, em sessão pública, com a presença dos interessados que quiserem participar ou para a seleção do Leiloeiro que irá realizar o primeiro Leilão.

**5.3** – Da sessão pública será lavrada ata contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes e o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar.

**5.4.** Para cada licitação na modalidade leilão, a Secretaria Municipal da Administração marcará data de novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes do credenciamento (com a exclusão dos sorteados anteriormente) para escolha do leiloeiro a realizar o leilão.

**5.5.** A designação de cada Leiloeiro obedecerá aos sorteios, com os vencedores sendo retirados dos próximos sorteios.

**5.6.** A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão informados da data e horário de sessão pública de novo sorteio.

**5.7.** O aviso das datas e horários dos sorteios serão enviadas por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

**5.8.** A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

**5.9.** Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será realizado novo sorteio, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

**5.10.** Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

**6 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:**

**6.1.** A Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**6.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**6.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021. 11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

**7 – Prazo para execução dos serviços e formalização:**

**7.1** – O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**7.2** – Havendo renovação do credenciamento, a vigência do termo de credenciamento após 12 (doze) meses, este será observado o percentual de comissão a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021

**7.3** – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (conforme anexo VI), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 , que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

**7.4** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**7.5** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**8 – Condições de pagamento**

**8.1** – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do ITEM 1.1.

**8.2** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**9 – Dotação orçamentária:**

**9.1** – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução.

**10 – Da abertura e julgamento dos documentos de habilitação**

**10.1** - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

**10.2** - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data final para credenciamento.

**10.3** – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

**10.4** – Será considerada inabilitada a empresa que:

**a)** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

- b)** Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

**10.5** - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

**10.6** - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

**11 – Impugnações e recursos:**

**11.1** – Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**11.2** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**11.4** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**11.5** – Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**11.5.1 – IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

**11.5.2 – IMPUGNAÇÃO** ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

**11.5.3 – RECURSO** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

**11.6 -** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

**11.7 –** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

**11.8 –** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**11.9 –** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12 – Sanções e Penalidades**

**12.1 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega e colocação dos produtos sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Obs:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**12.2 -** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**12.3 -** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **13 - Disposições gerais**

**13.1 –** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Tupanci do Sul, sítio na Avenida Luiz Panisson, 781, ou pelo fone (54) 36169242 em horário expediente, ou pelo e-mail: [licita@tupancidosul.rs.gov.br](mailto:licita@tupancidosul.rs.gov.br), preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**13.2 –** De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

A – Anexo I: Modelo de declaração de idoneidade;

B – Anexo II: Modelo de declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público;

C – Anexo III: Modelo para solicitação de credenciamento e tabela de preços;



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

D – Anexo IV: Aderindo às condições de Edital deste Município de Tupanci do Sul/RS;

F – Anexo V: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

**13.3** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei 14.133/2021.

**13.4** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**13.5** – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e na Lei 14.133/2021

**13.6** – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

**13.7** – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar da Lei 14.133/2021

**13.8** – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**13.9** – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**13.10** – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Tupanci do Sul RS, 07 de abril de 2025

**FERNANDO LUIS FAVRETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 001/2025**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Credenciamento do Município de Tupanci do Sul – RS.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(nome e identidade do representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE  
PESSOAL, SERVIDOR PÚBLICO**

**CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões Lei Federal nº14.133/2021,nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrados ou integrante do conselho, servidor público municipal.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(nome e identidade do representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**ANEXO III**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS  
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)**

**CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 01/2025**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

**SOLICITAÇÃO:**

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de Leiloeiro Oficial, para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° **01/2025**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços acima mencionados. Declaro que conheço os termo do edital e a eles me submeto.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(nome e identidade do representante legal)



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO**

**CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuênci a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE \_\_\_\_\_ do Município de Tupanci do Sul – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **01/2025**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_ (nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**ANEXO V**

ATO Nº. \_\_\_\_ /2025.

**MINUTA TERMO DE  
CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Leiloeiro Oficial.**

O MUNICÍPIO DE TUPANCI DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Centro Administrativo Municipal, situado na \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO LUIS FAVRETTTO**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **01/2025**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

**1** – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal em formato “híbrido” (virtual e presencial de forma simultânea), condições descritas neste Edital e em seus anexos.

**1.1.** Não haverá à cobrança de comissão ou despesas ao município de Tupanci do Sul/RS, sendo que a comissão por todo o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro será de responsabilidade única e exclusiva dos arrematantes.

**1.2.** O Percentual cobrado dos arrematantes/compradores, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação realizada, sendo que o Município não efetuará qualquer pagamento a título de percentual em relação ao item arrematado.

**1.3.** A licitante/contratante será a responsável pela avaliação dos bens inservíveis, definindo os valores mínimos para cada item que irá a leilão.

**1.4.** Além disso, a licitante contratada terá as seguintes obrigações:

- a)** Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do Leilão promovidos pelo Município de Tupanci do Sul/RS;
- b)** Divulgar o evento para todos os interessados por quaisquer meios idôneos;



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

- c) Organização do leilão e o registro de lances;
- d) Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária do Município;
- e) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- f) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município);
- g) Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- h) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Tupanci do Sul/RS, ao fim de cada Leilão que presidir as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório;
- i) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- j) Demais tarefas correlatas.

## **2. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CREDENCIADA**

### **2.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

de habilitação exigidas neste Termo;

- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k) O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

### **3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CREDENCIANTE**

#### **3.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- b) Controlar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração do contratado incidirá sobre os valores da arrematação de cada Bem/Lote Leiloado, NÃO sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do Leilão, devendo ser pago diretamente ao contratado, pelo arrematante no final de cada Leilão.

**4.2.** O pagamento dos bens adquiridos pelos arrematantes deverá ser feito conforme estabelecido no Edital de cada Leilão.

**4.3.** Após o recebimento do valor referente ao Bem/Lote arrematado, ao



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

Município de Tupanci do Sul/RS, entregará o bem ao arrematante conforme estabelecido no Edital.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZO E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato de serviços do Leiloeiro Oficial será de 90 (noventa) dias, a partir da Homologação do sorteio, conforme preconiza o Edital de Credenciamento de nº 001/2025 e o período de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**6.1.** Esta licitação não sofrerá reajuste e nem reequilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência.

**6.2.** Havendo renovação do credenciamento, a vigência do termo de credenciamento após 12 (doze) meses, este será observado o percentual de comissão a ser pago pela arrematante nos termos do art. 24 Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.891/1932 e do art. 13 da Lei Estadual nº 15.593/2021

**7. CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

**I-** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II-** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III-** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**§ 2º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

- I-** devolução da garantia;
- II-** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III-** pagamento do custo da desmobilização.

**7.2.** Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

**7.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**7.4.** O local deve ser projetado e estruturado de forma a proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às necessidades específicas dos usuários, incluindo acessibilidade, segurança, conforto, bem-estar, mobiliário adequado, iluminação e ventilação adequada e com recursos adequados.

## **8. CLÁUSULA NONA DO PRAZO**

**8.1.** O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

**8.2.** Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**9.1.1.** Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**9.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

**Pelas seguintes infrações:**

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Der causa à inexecução total do contrato.
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l)** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**IV- Multa:**

**(1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

**a)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**(2)** Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

**10.1.2.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

**10.1.3.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**10.1.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.1.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.1.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.1.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II-** As peculiaridades do caso concreto.
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV-** Os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE.
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.1.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjunta- mente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.

**10.2.2.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.2.3.** O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.2.4.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**10.4.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul*

**10.5.** Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no edital do Chamamento Público - Credenciamento, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**11.1.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de São José do Ouro/RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Tupanci do Sul RS, \_\_\_\_\_ 2025.

MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL  
FERNANDO LUIS FAVRETTTO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---